



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4711, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Altera o Decreto Municipal nº 4.467, de 25 de março de 2020 e estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia COVID - 19.



Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 (*Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais*) e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 (*Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares*);

CONSIDERANDO que de acordo com o Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021, dispõe sobre a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, vigorou até 16 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que o Município de Caçapava tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e à retomada consciente das atividades, compatibilizando os ditames da ordem econômica, serviço público essencial e meio ambiente saudável,

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a Ementa e o Artigo 2º, do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

“Declara situação de calamidade pública no Município de Caçapava e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).” (NR)

.....



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

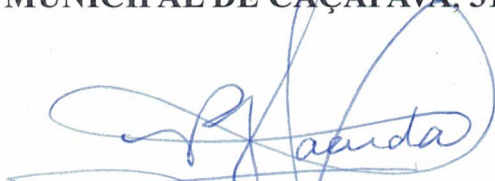
“Art. 2º. Para o enfrentamento da calamidade pública o Município de Caçapava poderá valer-se de medidas complementares de acordo com as necessidades apresentadas.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o Artigo 8º do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020,

Art. 3º. As atividades e serviços essenciais e não essenciais, dispostas nos Anexos I e II do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, funcionarão sem restrição de horário e capacidade.

Art.4º. Este Decreto entrará em vigor na data de 1º de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 31 de agosto de 2021.


PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

ANEXO I

Decreto nº 4711, de 31 de agosto de 2021

ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

- * feiras livres (comércio de gêneros alimentícios);
- * hospitais, lavanderias, farmácias e lojas de produtos de limpeza e higiene;
- * hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, devendo ter o acesso ao interior do estabelecimento, controlado de forma a permitir o ingresso limitado de pessoas, devendo ainda organizar filas para entrada e para os caixas com distanciamento mínimo de 1,50 metro entre os consumidores - **com aferição de temperatura para entrada em hipermercados e supermercados;**
- * lojas de venda de alimento e medicamento para animais e serviço de banho e tosa;
- * transportadoras, borracharias e oficinas de automotores; atividades de manutenção, venda de peças (autopeças) e assistência técnica geral e automotiva;
- * lojas de venda de água mineral;
- * padarias;
- * restaurantes e lanchonetes localizados às margens de rodovias federais e estaduais;
- * postos de combustível e distribuidores de gás;
- * funerárias;
- * os consultórios médicos, odontológicos, veterinários, laboratórios de análises clínicas, óticas e demais atividades de saúde;
- * segurança pública e privada;
- * transporte municipal e intermunicipal de passageiros, transporte de passageiros por táxi ou aplicativos;
- * serviços bancários, nestes incluídos as casas lotéricas;
- * fábricas e indústrias;
- * prestadores de serviços da construção civil;
- * a hospedagem em hotéis, pousadas, motéis e congêneres;
- * os cartórios notariais, de protesto e registro que estarão submetidos às normas do Poder Judiciário;
- * os escritórios de advocacia e Casa do Advogado;
- * armazéns, depósitos e/ou lojas de materiais de construção em geral, sendo permitido o atendimento presencial desde que observadas as medidas sanitárias, bem como distanciamento mínimo de 1,50 metro entre os clientes no interior do estabelecimento e nas filas.
- * atividades religiosas de qualquer natureza, permita a realização de cultos, missas e outras atividades religiosas coletivas

Obrigatório:

- * Exigir de clientes e colaboradores o uso de máscaras
- * Disponibilizar álcool em gel para uso dos clientes
- * Observar as medidas sanitárias e distanciamento a fim de evitar aglomerações

O horário de funcionamento das atividades consideradas essenciais permanecem de acordo com a categoria de cada estabelecimento.

Para as atividades e serviços essenciais é permitida a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega nos sistemas *delivery* e *drive thru*.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Anexo II

Decreto nº 4711, de 31 de agosto de 2021

ATIVIDADE	FUNCIONAMENTO DURANTE A SEMANA, FIM DE SEMANA E FERIADOS RETOMADA SEGURA
Comércio ambulante, alimentação	* atividade permitida Obrigatório: * Exigir de clientes e colaboradores o uso de máscaras, quando do não consumo * Disponibilizar álcool em gel para uso dos clientes * Manter distanciamento para evitar aglomeração
Galerias e estabelecimentos congêneres	* atividade permitida Obrigatório: * Exigir de clientes e colaboradores o uso de máscaras, quando do não consumo * Disponibilizar álcool em gel para uso dos clientes * Manter distanciamento para evitar aglomeração
Comércio	* atividade permitida Obrigatório: * Exigir de clientes e colaboradores o uso de máscaras * Disponibilizar álcool em gel para uso dos clientes * Manter distanciamento para evitar aglomeração
Lojas de conveniência	* atividade permitida * Proibida a venda de bebida alcoólica após as 24h Obrigatório: * Exigir de clientes e colaboradores o uso de máscaras quando do não consumo * Disponibilizar álcool em gel para uso dos clientes * Manter distanciamento para evitar aglomeração
Escritórios, imobiliárias, concessionárias, lojas de veículos e demais prestadores de serviços	* atividade permitida Obrigatório: * Exigir de clientes e colaboradores o uso de máscaras * Disponibilizar álcool em gel para uso dos clientes * Manter distanciamento para evitar aglomeração



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Restaurantes, bares lanchonetes e similares	* atividade permitida Obrigatório: * Exigir de clientes e colaboradores o uso de máscaras, quando do não consumo * Disponibilizar álcool em gel para uso dos clientes * Manter distanciamento para evitar aglomeração
Adegas e distribuidoras de bebidas	* atividade permitida * Proibida a venda de bebida alcoólica após as 24h Obrigatório: * Exigir de clientes e colaboradores o uso de máscaras * Disponibilizar álcool em gel para uso dos clientes * Manter distanciamento para evitar aglomeração
Salões de beleza, barbearias e similares	* atividade permitida Obrigatório: * Exigir de clientes e colaboradores o uso de máscaras * Disponibilizar álcool em gel para uso dos clientes * Manter distanciamento para evitar aglomeração
Prestação de serviços de ensino complementar, tais como, escolas de idiomas, informática e similares	* atividade permitida Obrigatório: * Exigir de clientes e colaboradores o uso de máscaras * Disponibilizar álcool em gel para uso dos clientes * Manter distanciamento para evitar aglomeração
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, inclusive os instalados no interior de clubes recreativos e esportivos	* atividade permitida Obrigatório: * Exigir de clientes e colaboradores o uso de máscaras * Disponibilizar álcool em gel para uso dos clientes * Manter distanciamento para evitar aglomeração
Eventos, convenções atividades culturais	* atividade permitida Obrigatório: * Exigir de clientes e colaboradores o uso de máscaras * Disponibilizar álcool em gel para uso dos clientes * Manter distanciamento para evitar aglomeração



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Serviços de buffet, salões de festas e similares	* atividade permitida Obrigatório: * Exigir o uso de máscaras, quando do não consumo * Disponibilizar álcool em gel * Manter distanciamento para evitar aglomeração
A prática de esportes coletivos, bem como as atividades das Ligas Oficiais de todas as modalidades esportivas	* atividade permitida, observadas as medidas sanitárias Obrigatório: * Exigir o uso de máscaras, quando não estiver praticando atividade * Disponibilizar álcool em gel
Festas e eventos em sítios e chácaras	* atividade permitida, observadas as medidas sanitárias Obrigatório: * Exigir o uso de máscaras, quando do não consumo * Disponibilizar álcool em gel
Ficam proibidos no Município de Caçapava <i>* atividades que gerem aglomeração, tais como: grandes festas, baladas, e shows com público em pé, estando sujeitos os organizadores ao pagamento de multa - conforme disposição contida neste Decreto qualquer infração implicará em multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) além de caracterização de crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal) e crime de infração de medida sanitária preventiva (Art. 268 do Código Penal), sujeitando o infrator às penas do Código Penal, sem prejuízo das sanções administrativas, em especial das penalidades contidas no Código de Saúde do Município (Lei 3.612 de 30 de março de 1998). (Art. 17 do Decreto 4.467, de 25/11/2020).</i> <i>* atividades com torcidas em estádios</i>	

DA COMPETÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO, SANÇÕES E PENALIDADES

* Para fins de fiscalização será sempre considerada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE principal do estabelecimento e não a secundária.

* Caberá à Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras e Serviços Municipais, Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto. (Art. 11 do Decreto 4467, de 25/11/2020).

* O descumprimento de qualquer disposição contida neste Decreto implicará em multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) além de caracterização de crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal) e crime de infração de medida sanitária preventiva (Art. 268 do Código Penal), sujeitando o infrator às penas do Código Penal, sem prejuízo das sanções administrativas, em especial das penalidades contidas no Código de Saúde do Município (Lei 3.612 de 30 de março de 1998). (Art. 17 do Decreto 4467, de 25/11/2020).